



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 244/2020

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.077/2019 de 11/10/2019.

DECRETA:


Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional por:

Excesso de Arrecadação: na importância de R\$ 173.620,39 (cento e setenta e três mil seiscientos e vinte reais e trinta e nove centavos)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, **FONTES 344/494/808**, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 07 de Dezembro de 2020.


JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de Cantagalo - 2020
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 1240 - Decreto nº 244/2020 de 07/12/2020		Escopo	Nº	Ano
Autorização: 1027 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	1077	2019
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	173.620,39	113.494,49	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	60.125,90	
Despesa				
03 SECRETARIA DE ADM PLANEJAMENTO IND E COMÉRCIO		Acréscimo	16.040,82	
03.001 GABINETE DA SECRETARIA		Abertura		
04.122.0301.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,				
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
371	00808 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - 0			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		Acréscimo	40.061,11	
05.001 GABINETE DA SECRETARIA		Abertura		
15.452.0501.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO				
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
1021	00808 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - 0			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
06 SECRETARIA DE SAÚDE		Acréscimo	30.125,90	
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		Abertura		
10.301.0601.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
2161	00344 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
06 SECRETARIA DE SAÚDE		Acréscimo	30.000,00	
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		Abertura		
10.301.0601.2030 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO				
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
2250	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL		Acréscimo	24.698,61	
07.001 MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL		Abertura		
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E				
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
2521	00808 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - 0			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		Acréscimo	32.693,95	
08.001 GABINETE DA SECRETARIA		Abertura		
12.361.0801.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
3301	00808 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - 0			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	173.620,39	113.494,49 #
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	0,00	60.125,90 #

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática - Município de Cantagalo - 2020. Includes columns for Lei/Ano, Descrição, Tipo de Alteração, Previsão, and Realizado.

DECRETO Nº 244/2020. Prefeitura do Município de Cantagalo. Sumula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática - Município de Cantagalo - 2020. Includes columns for Lei/Ano, Descrição, Tipo de Alteração, Previsão, and Realizado.

SANEPAR logo and text: A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 5664 do seguinte empreendimento: Unidade de Gerenciamento de Lodo - UGL ETE Pindauvinha.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná. CNPJ 78.119.336/0001-65.

PORTARIA Nº 07/2020 DISPÕES SOBRE A PREVENÇÃO À PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a prevenção da COVID-19.

CONSIDERANDO, a situação peculiar do Poder Legislativo Municipal em que processos legislativos podem tramitar de forma eletrônica, o que admite a ampla e irrestrita utilização do tele trabalho.

CONSIDERANDO, o crescente número de casos positivos da doença em nosso Município nos últimos dias.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído que no período de 07/12/2020 à 23/12/2020, ficara fechado o edifício da Câmara Municipal e dispensados do trabalho presencial os servidores efetivos e comissionados, com a manutenção dos serviços de limpeza mínimos a serem disciplinados pela empresa terceirizada.

§ 1º. É de obrigatoriedade dos servidores acessarem, diariamente, o e-mail funcional e manter canal de atendimento remoto (telefone, WhatsApp e ou Skype).

§ 2º. Os servidores, apesar da dispensa do trabalho presencial, devem manter suas atividades regulares no horário de expediente, em regime de teletrabalho, cumprindo com zelo as atividades inerentes a suas funções.

Art. 2º. Durante o período previsto no artigo supra, na excepcional e imprescindível hipótese de necessidade de atendimento presencial, fica instituído regime de plantão entre os servidores desta Casa de Leis, devendo a respectiva escala ser confeccionada pelo setor do RH.

§ 1º. No período do plantão legislativo obrigatoriamente devem se fazer presente no edifício da Câmara dois servidores, os quais devem realizar os atendimentos presenciais e repassar as devidas orientações quando ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º. Ficam mantidas as sessões ordinárias da Câmara Municipal até a data de 21/12/2020, sendo que após tal data iniciará o recesso Legislativo previsto em nosso regimento interno.

Qualquer forma de abuso é CRIME SEXUAL FÍSICO EMOCIONAL NEGLIGÊNCIA e todos devem ser DE NUNCIADOS. Includes contact info for Conselho Tutelar and Campanha Correio DO POVO DO PARANÁ.

GRÁFICA CORREIO. PRECISA DE IMPRESOS E BRINDES? AQUÍ TEM! Includes images of promotional items and contact info.

Poder Legislativo Município de Pinhão-PR. RESUMO DA PORTARIA PARA PUBLICAÇÃO. PORTARIA Nº. 080/2020 = DATA - 08/12/2020. EXONERA- o Sr. NEUDAIR JOSE NESI, inscrito no CPF nº. 034.685.339-77 e RG nº. 8.208.170-4 -SESP/PR, que ocupa o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Vereança, com remuneração correspondente ao Nível CC06, lotado junto a Secretaria da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná. LUIZ HAMILTON KITCKY Presidente da Câmara Gestão 2020

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná. CNPJ 78.119.336/0001-65. § 1º. Sendo, que em caso de necessidade poderão ser convocadas sessões extraordinárias, as quais deverão obedecer os critérios de segurança para o enfrentamento da Covid 19. Art. 4º - Fica autorizada a redução dos serviços terceirizados, sem prejuízos do pagamento integral dos correspondentes contratos, desde que as empresas contratadas não procedam à demissão dos colaboradores. Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Laranjeiras do Sul, 04 de dezembro de 2020. CARLOS ALBERTO MACHADO Presidente